



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07120001/2018

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, CONFORME CONSTA NO ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA).

O município de Riacho da Cruz/RN, através do Pregoeiro, devidamente nomeada pela Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, Para Registro de Preços, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, Decreto Municipal 268/2010 - que regulamenta a utilização da modalidade de licitação Pregão no Município de Riacho da Cruz/RN, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos e abertos em sessão pública marcada para:

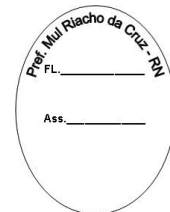
Dia 24 de janeiro de 2018, as 08h00min.

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE

ANEXOS:

- ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
- ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

1- DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, CONFORME CONSTA NO ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA).

2 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

2.1 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos e abertos em sessão pública marcada para: Dia 24 de janeiro de 2018, as 08h00min. Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - No dia, hora e local designados no subitem 2.1 deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá os envelopes devidamente fechados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, conforme sugere o modelo do ANEXO VIII, do Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento.

3.2 - Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro, anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

3.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

3.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

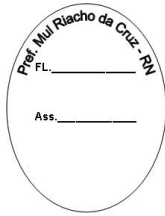
3.5 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.6 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

3.6.1 – Do Credenciamento para Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Cópia autenticada do documento oficial de identidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

c) Procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.6.1.1 - Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6.2 – Do Credenciamento Para Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- b) Cópia autenticada do comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia autenticada do comprovante de residência.

3.6.3 – Todos os documentos referentes ao credenciamento (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.

3.7 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante, impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

3.8 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

3.10 - Para a efetivação de lances verbais, é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação;

3.11 - Durante o ato de credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo do Anexo X, do Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

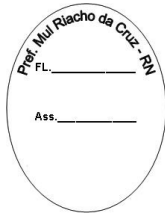
4.1 - Somente poderão participar do presente certame, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive, quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

4.2 - A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições insertas no Edital.

4.3 - Não poderão participar as empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como, as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

4.4 - Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.5 - Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

4.6 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7 - Não serão aceitas propostas enviadas através de fax, correios e de empresas de encomendas expressas.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, no endereço discriminado no item 2.1 deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição em até vinte e quatro horas.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.3 - A impugnação elaborada tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além do NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

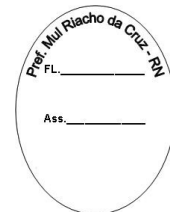
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – PP
DATA: 24 de janeiro de 2018 ÀS 08h00min
NOME COMPLETO DA LICITANTE/RAZAO SOCIAL
CPF/CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – PP
DATA: 24 de janeiro de 2018 ÀS 08h00min
NOME COMPLETO DA LICITANTE/RAZAO SOCIAL
CPF/CNPJ:

6.2 - Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja, uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo VIII.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no ENVELOPE N.º 01, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em uma via, em papel timbrado da proponente licitante, com endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, assinada pelo representante legal do credor na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e sucinta do objeto oferecido, de acordo com Anexo II, do Edital;
- b) Preços cotados em real, com aproximação de duas casas decimais, expressando o valor unitário e total, este, em algarismo e por extenso;
- c) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- d) Declaração em papel timbrado com CPF/CNPJ da pessoa física ou jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- e) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

7.2 - A proponente licitante, após entregar a sua proposta, só poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado Pregoeiro.

7.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega do material, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.6 – A proposta deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à execução do objeto da licitação, bem como, declarar que atende a todas as especificações exigidas neste Edital.

7.7 – Para composição do preço deverá ser informado o preço por hora trabalhada dos serviços de mão-de-obra;

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos de habilitação das proponentes serão exigidos em originais ou cópias autenticadas, devendo estar contidos no ENVELOPE N.º 02, relacionados da seguinte forma:

8.1.1 – DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

8.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
- b) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- c) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- e) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Alvará de funcionamento;

Os documentos acima citados serão dispensados no caso de apresentação dos mesmos no ato do Credenciamento.

8.1.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços de acordo com as especificações exigidas ou similares, compatíveis com o objeto da licitação.

8.1.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

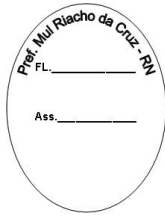
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “g” poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

8.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade expressa, caso contrário será válida se expedida em até 30(trinta) dias anteriores à data fixada para entrega dos envelopes;

8.1.2 – DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

- a) Cópia autenticada do RG – Carteira de Identidade, do proponente;
- b) Cópia autenticada do CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física, do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2 – Todos os licitantes deverão apresentar ainda:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão, conforme modelo do Anexo VI, do Edital;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo VII, do Edital.

8.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro ou da sua Equipe de Apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos da Comissão de Licitação.

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

8.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

8.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43, Lei Complementar 123/2006).

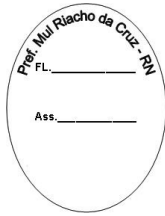
9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.

9.2 - Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

a) a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

b) a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

9.3 - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:

9.3.1 – Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

9.3.2 – O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

9.3.3 – O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.3.4 – O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar o menor preço Por Item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.3.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

9.3.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.3.8 - Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço Por Item.

9.3.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

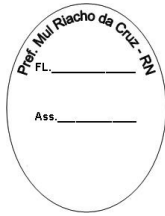
9.3.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

9.3.11 – Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

9.3.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.13 - Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, o Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar, objetivando obter uma proposta que se configure de interesse da Administração.

9.3.14 – Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e ao Decreto no 19.938, de 31/07/2007 do Poder Executivo Estadual, observará as seguintes condições a seguir:

9.3.15 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

9.3.16 - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições habilitatórias.

10 - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço Por Item.

11 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Efetuados os procedimentos previstos no subitem 9.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

11.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora. Caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

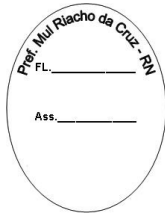
11.4 - Se as ofertas não forem aceitáveis ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

11.5 - Da sessão do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

11.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.7 - Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto licitado, à licitante declarada vencedora do certame.

11.8 – Declarada(s) vencedora(s) e em decorrência do seu(s) novo(s) preço(s), a(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a adequar o novo preço aos preços unitários de cada item, apresentando no prazo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor total distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

desclassificação da proposta e, submeterem-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

11.9 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em Ata.

11.10 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 - Declarada(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

12.3 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.

13- DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação da Prefeita Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

14 – DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A ata de registro de preços será formalizada e subscrita pelo Prefeito Municipal.

14.2 - A licitante que, convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

14.3 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação das atas e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de validade do registro de preços terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em um (01) ano.

16 - DO CONTRATO:

16.1 - O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho Da Cruz/RN e a vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

complementar deste Edital, independente de transcrição, com vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação.

16.2 - Consta do modelo da minuta de contrato que compõe o Anexo IV, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 - A licitante vencedora será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

16.4 - É facultado a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.5 - Decorridos 60(sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.6 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A execução dos serviços mecânicos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como, de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA ;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei 8666/93. em sua atual redação.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 – O pagamento será realizado da seguinte forma: o pagamento dos serviços ajustados no contrato eventualmente substituídas será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura discriminativa e Nota Fiscal, devidamente atestadas por servidor credenciado da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, contendo os serviços executados que foram objeto de orçamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

19.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.3 - Será procedida consulta “on line”, antes do pagamento ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

19.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

A CONTRATADA se obriga a satisfazer as seguintes exigências:

a) Entregar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o devido documento fiscal no qual conste a descrição dos serviços executados;

b) O pagamento é condicionado ao atesto no documento fiscal por servidor designado para este fim.

c) Não será devida, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, atualização monetária.

19.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

19.6 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CPF/CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

19.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

19.8 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto Estadual nº 17.518, de 21/05/2004, como também a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.9 - Qualquer erro ou omissão que houver na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20– DAS PENALIDADES:

20.1 – O licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame em pauta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais combinações legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

20.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art.87 da Lei Nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com este Órgão por prazo de até 02(dois) anos;
- d) No caso de aplicação da multa prevista no sub-item “b”, esta será descontada por ocasião de pagamentos futuros ou depositada na conta bancária deste Órgão no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;
- e) A critério da Administração e nos termos do § 2º do art.87 da Lei Nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b”;
- f) A recusa não justificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;

20.3– O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

20.4 Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

20.5 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

21.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

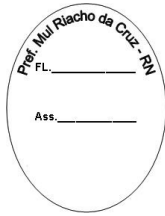
21.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá, relevar omissões ou erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 084 – 3374-0002.

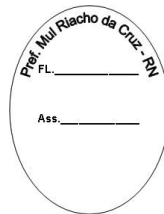
Riacho da Cruz/RN, 11 de janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ



Fábio Maxcimiliano Diógenes de Sousa
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

1. LINHA LEVE				
Nº	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD.	DISTRIBUIÇÃO
01	CITROEN/JUMPER M33M HDI	MZD 4302	2008/2009	Sec. Educação
02	FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX	QGD 8590	2014/2015	Sec. Saúde
03	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	NNV 8440	2009/2010	Sec. Ass. Social
04	GM/CHEVROLET A20	MXO 0130	1986/1986	Sec. Saúde
05	FIAT UNO VIVACE 1.0 FLEX	QGD 8630	2014/2014	Sec. Ass. Social
06	CITROEN AIRCROSS FEEL 1.6, 16V, FLEX	QGD 6703	2016/2017	Sec. Ass. Social
07	FIAT DUCATO MINIBUS TETO ALTO 2.3JET	QGN 8503	2014/2015	Sec. Saúde

2. AMBULÂNCIAS				
Nº	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD.	DISTRIBUIÇÃO
01	FIAT/ DUCATO TECFORM CLASS CD2	NNQ 4472	2009/2010	Sec. Saúde
02	FIAT/DUCATO MULTI	MXI 6944	2005/2006	Sec. Saúde
03	FIAT/DOBLO GREENCAR	MZE 8287	2006/2007	Sec. Saúde
04	FIAT DOBLÔ CARGO 1.8 16V FLEX	QGN 5653	2015/2015	Sec. Saúde

3. ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS				
Nº	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD.	DISTRIBUIÇÃO
01	ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.S.ORE	NOH 5437	2011/2012	Sec. Educação
02	MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C17	OJT 8075	2012/2013	Sec. Educação
03	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR	MZJ 3384	2010/2010	Sec. Educação

4. MÁQUINAS PESADAS – EXCETO TRATORES				
Nº	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD.	DISTRIBUIÇÃO
01	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B	-	2012	Sec. Obras
02	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR CAT 416E	-	2012	Sec. Obras
03	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S	-	2013	Sec. Obras

5. TRATORES				
Nº	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD.	DISTRIBUIÇÃO
01	TRATOR MASSEY FERGUSON 290 4X4	-	2008	Sec. Agricultura
02	TRATOR MASSEY FERGUSON 290 4X2	-	2006	Sec. Obras

6. CAMINHÕES				
Nº	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD.	DISTRIBUIÇÃO
01	CAMINHÃO PIPA – INTERNATIONAL 4400P7 6X4	OKC 8252	2013/2016	Sec. Obras
02	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR FORD/CARGO C 1319	OJT 2205	2012/2013	Sec. Obras
03	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO C 2629 6X4	OVZ 1026	2013/2013	Sec. Obras



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, em conformidade com as recomendações técnicas legais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tal contratação tem como fundamento a imprescindível manutenção da frota que, implicará diretamente no bom desempenho das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇO:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4790 - SERVIÇOS NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LINHA LEVE Especificações: prestação de serviço de manutenção, recuperação e instalação de sistemas de refrigeração e climatização automotiva (gabina) com recuperação de partes móveis e fixas, substituição de gás de arrefecimento e óleo de lubrificação de compressores, limpeza de componentes do sistema de arrefecimento e demais serviços necessários ao bom funcionamento do referido sistema do veículo.	HORA	108		
2	4792 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS LINHA LEVE Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em veículos de passeio e utilitários, sendo: recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira e traseira, freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico, instalação de acessórios mecânicos e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	HORA	218		
3	4801 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS LINHA LEVE Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos	HORA	132		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

	automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulação de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.				
4	8281 - SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA COMUM	SV	1.140		
5	4798 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS MÁQUINAS PESADAS EXCETO TRATORES Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos rodoviários de transporte escolar, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	HORA	120		
6	4799 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS TRATORES Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos rodoviários de transporte escolar, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	HORA	72		
7	4800 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS CAMINHÕES Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos	HORA	120		



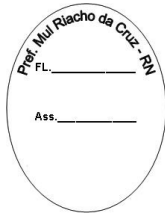
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

	rodoviaros de transporte escolar, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.				
8	7580 - RECUP. PARTES MÓVEIS/FIXAS EM EQUIP. MEC. HID. MÁQUINAS PESADAS-EXCETO TRATORES prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	UN	60		
9	7581 - RECUP. DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECANICOS-HIDRAULICOS - TRATORES prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	UN	60		
10	4807 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS CAMINHÕES Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas	HORA	60		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

	hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.				
11	4809 - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES MÁQUINAS PESADAS EXCETO TRATORES Especificações: recuperação e retifica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) a 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos e equipamentos rodoviários pesados.	HORA	36		
12	4810 - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES TRATORES Especificações: recuperação e retifica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) a 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos e equipamentos rodoviários pesados.	HORA	48		
13	8460 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA EM FERRO FUNDIDO	SV	252		
14	8461 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA EM ALUMÍNIO	SV	252		
15	8462 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA MIG	SV	252		
16	10696 - SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	HORA	252		
17	8740 - SERVIÇO DE TORNEAMENTO EM PEÇAS	UN	252		
18	8395 - SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS	UN	252		
19	8833 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA	UN	252		
20	8397 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA	UN	180		
21	8624 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ALTERNADOR	UN	252		
22	7582 - MANUT. MECANICA PREV. E CORRET. DE PARTES MOVEIS/FIXAS EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS Prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos rodoviários de transporte escolar, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou	UN	120		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

	oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.				
23	4804 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	HORA	60		
24	4808 - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS Especificações: recuperação e retifica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) a 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos e equipamentos rodoviários de transporte escolar.	HORA	36		
25	8569 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA	SV	72		
26	4794 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM AMBULÂNCIAS Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas das ambulâncias, sendo: recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira e traseira, freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico, instalação de acessórios mecânicos e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	HORA	150		
27	8049 - RECUP. DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIP. MECÂNICO-HIDRÁULICOS EM AMBULÂNCIAS Prestação	UN	120		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

	de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.				
Total Geral					330.173,33

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de mão-de-obra referente a execução de reparos, conservação e recuperação de veículos desta Prefeitura Municipal.

4.2. As marcas, tipos/modelos, ano de fabricação e número de placas dos veículos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, constam da **RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Manutenção mecânica/elétrica.

6. DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO

6.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, um orçamento prévio que deverá por esta preparada de formas detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, o nome e serviços a serem executados.

6.2. Quando da solicitação do orçamento do serviços prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas.

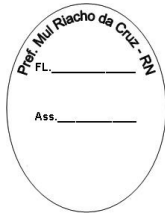
6.3. A CONTRATANTE, poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

6.4. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, a prazo para execução dos serviços orçados constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA ou da oficina sublocada pela mesma.

7. DO ORÇAMENTO PRÉVIO

7.1. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

8.1. A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados:

a) 03(três) meses ou 5000 (cinco mil) quilômetros.

9. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

9.1. O prazo máximo em horas para atendimento de chamadas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas no município sede do licitante.

10. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

10.1. O Preço por hora trabalhada para os serviços de mão-de-obra não poderá ser superior ao valor de mercado.

11. DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA na execução do contrato sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais poderá, subcontratar os serviços nos seguintes casos:

11.2. Os preços dos serviços sublocados aplicados deverão ser os mesmos apresentados pelas empresas contratadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será facultada a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN a vistoria nas dependências das firmas licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria.

12.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com o presente Edital e ofertar menor valor Por Item.

Riacho da Cruz/RN, 11 de janeiro de 2018.

Fábio Maxciliano Diógenes de Sousa
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Léllis, nº 2850, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____, com Inscrição Estadual nº ____ e sede na _____, representada neste ato pelo Sr _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos Municipais nº 268/2010 e 269/2010, de 04 de janeiro de 2010, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº ____/2018 – PP**, homologado em ____ de ____ de 2018, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços visando a possível contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, em conformidade com as recomendações técnicas legais**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº ____/2018 – PP**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Riacho da Cruz/RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de **ADESÃO** à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº ____/2018 – PP**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

VALOR TOTAL EM R\$.....

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 15 do Edital do **Pregão Presencial nº ____/2018 – PP.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

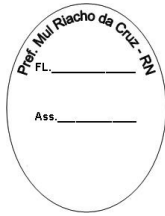
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº ____/2018 – PP.**

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser realizada pelo fornecedor, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, com prazo de validade para consumo de no mínimo um (01) ano contado da data de recebimento dos produtos, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2018 – PP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

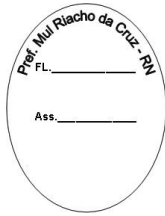
8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº ____/2018 – PP** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riacho da Cruz/RN, ____ de _____ de 2018.

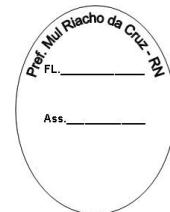
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

DETENTORAS DA ATA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ANEXO IV



MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN A EMPRESA _____

O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, Nº 285, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.153.454/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, e de outro lado _____, inscrita no CPF/CNPJ(MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa e/ou pessoa física para execução de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital e no Anexo II (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO

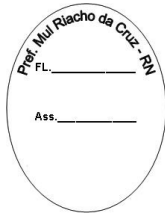
2.1 - A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, o nome e serviços a serem executados.

2.2 - Quando da solicitação do orçamento do serviço prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas.

2.3 - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

2.4 - Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA ou da oficina sublocada pela mesma. Os serviços somente serão executados após autorização do Ordenador de Despesas, em orçamento prévio que a CONTRATADA se obriga a oferecer.

2.5 – As marcas, tipos/modelos, ano de fabricação e números de placas dos veículos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, constam da RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 – Permitir aos técnicos da licitante vencedora, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto da presente licitação, completo e livre acesso aos veículos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, ficando estes à disposição dos mesmos pelo período que se fizer necessário durante o horário normal de expediente.

3.2– Comunicar prontamente à licitante vencedora, toda e qualquer anormalidade verificada no funcionamento dos veículos, objeto da presente licitação.

3.3– Não permitir acesso aos veículos, de pessoas estranhas ou não autorizadas pela licitante vencedora.

3.4– Não trocar ou alterar peças ou qualquer outro componente sem autorização da licitante vencedora, enquanto vigorar o contrato a ser firmado.

A CONTRATADA obriga-se a:

3.5 – Manter em bom estado de funcionamento os veículos, mediante correções dos defeitos, verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, lubrificação e reparos.

3.6 – Atender prontamente aos chamados do CONTRATANTE, no caso de necessidade de intervenção técnica, nos prazos estipulados no (Anexo II).

3.7 – Realizar os serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos através de técnicos especializados.

3.8 – Assumir a responsabilidade e o ônus nos casos em que se fizer necessária a retirada dos veículos ou de seus componentes, para reparo em oficina externa.

3.9 – Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados aos veículos, ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN de qualquer responsabilidade nos casos acima citados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa CONTRATADA deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados:

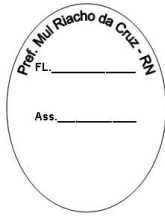
a) o prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

5.1. O prazo máximo em horas para atendimento de chamadas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

6.1. Manutenção Mecânica/Elétrica:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

a) preço por hora trabalhada para os serviços de mão-de-obra que não poderá ser superior ao valor de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. CONTRATADA na execução do contrato sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais poderá, subcontratar os serviços nos seguintes casos:

7.2. Os preços dos serviços sublocados deverão ser os mesmos apresentados pelas empresas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos serviços ajustados no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura discriminativa e Nota Fiscal, devidamente atestadas por servidor credenciado pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, contendo os serviços executados que foram objeto de orçamento.

8.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, eficácia com a publicação em Imprensa Oficial, por 12 (doze) meses.

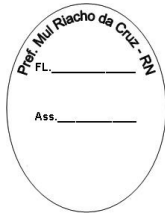
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame em pauta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais combinações legais. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art.87 da Lei Nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com este Órgão por prazo de até 02(dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

d) O licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame em pauta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais combinações legais.

§ 1º No caso de aplicação da multa prevista no sub-item “b”, esta será descontada por ocasião de pagamentos futuros ou depositada na conta bancária deste Órgão no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;

§ 2º A critério da Administração e nos termos do § 2º do art.87 da Lei Nº 8.666/93, as sanções previstas nos sub-itens “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no sub-item “b”;

§ 3º A recusa não justificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30(trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, combinada com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com as normas da Lei Nº 8.078/90, e legislação correlata superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no § 1º do art.61, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução dos serviços mecânicos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.90.36
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Portalegre/RN.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Riacho da Cruz/RN, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª - _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Proposta que faz _____, inscrito no CPF nº _____, residente na rua _____, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – PP. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4790 - SERVIÇOS NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LINHA LEVE Especificações: prestação de serviço de manutenção, recuperação e instalação de sistemas de refrigeração e climatização automotiva (gabina) com recuperação de partes móveis e fixas, substituição de gás de arrefecimento e óleo de lubrificação de compressores, limpeza de componentes do sistema de arrefecimento e demais serviços necessários ao bom funcionamento do referido sistema do veículo.	HORA	108		
2	4792 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS LINHA LEVE Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em veículos de passeio e utilitários, sendo: recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira e traseira, freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico, instalação de acessórios mecânicos e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	HORA	218		
3	4801 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS LINHA LEVE Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	HORA	132		
4	8281 - SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA COMUM	SV	1.140		
5	4798 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS MÁQUINAS PESADAS EXCETO TRATORES Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos rodoviários de transporte escolar,	HORA	120		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

	sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.				
6	4799 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS TRATORES Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos rodoviários de transporte escolar, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	HORA	72		
7	4800 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS CAMINHÕES Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos rodoviários de transporte escolar, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	HORA	120		
8	7580 - RECUP. PARTES MÓVEIS/FIXAS EM EQUIP. MEC. HID. MÁQUINAS PESADAS-EXCETO TRATORES prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	UN	60		
9	7581 - RECUP. DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECANICOS-HIDRAULICOS - TRATORES prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas	UN	60		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

	hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.				
10	4807 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS CAMINHÕES Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	HORA	60		
11	4809 - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES MÁQUINAS PESADAS EXCETO TRATORES Especificações: recuperação e retifica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) a 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos e equipamentos rodoviários pesados.	HORA	36		
12	4810 - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES TRATORES Especificações: recuperação e retifica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) a 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos e equipamentos rodoviários pesados.	HORA	48		
13	8460 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA EM FERRO FUNDIDO	SV	252		
14	8461 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA EM ALUMÍNIO	SV	252		
15	8462 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA MIG	SV	252		
16	10696 - SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	HORA	252		
17	8740 - SERVIÇO DE TORNEAMENTO EM PEÇAS	UN	252		
18	8395 - SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS	UN	252		
19	8833 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA	UN	252		
20	8397 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA	UN	180		
21	8624 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ALTERNADOR	UN	252		
22	7582 - MANUT. MECANICA PREV. E CORRET. DE PARTES MOVEIS/FIXAS EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS Prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em Veículos rodoviários de transporte escolar, sendo: Recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º	UN	120		

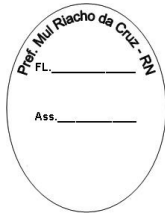


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

	eixo, Freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e instalação de acessórios mecânicos (este último somente quando solicitado), e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.				
23	4804 - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS Especificações: prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	HORA	60		
24	4808 - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS Especificações: recuperação e retifica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) a 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos e equipamentos rodoviários de transporte escolar.	HORA	36		
25	8569 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA	SV	72		
26	4794 - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM AMBULÂNCIAS Especificações: prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas das ambulâncias, sendo: recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira e traseira, freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico, instalação de acessórios mecânicos e demais serviços necessários ao bom funcionamento mecânico do veículo.	HORA	150		
27	8049 - RECUP. DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIP. MECÂNICO-HIDRÁULICOS EM AMBULÂNCIAS Prestação de serviços de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos automotivos incluindo toda mão-de-obra necessária e serviços agregados para recuperação e regulagem de: bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, válvulas de controle direcional, válvulas de retenção, válvulas controladoras de fluxo, válvulas de cartucho, atuadores hidráulicos, camisa de pistões, cromo e desempenho de haste de pistões, encamisamento de cilindros, dentre outros serviços necessários.	UN	120		
Total Geral					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

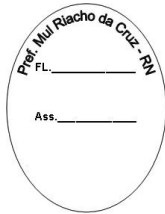


Esta proposta inclui os preços todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive, aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Atenciosamente,

Riacho da Cruz/RN, de de 2018.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

O Senhor (a)/Empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Presencial Nº 005/2018 – PP, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Riacho da Cruz/RN, de de 2018.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Pregão Presencial Nº 005/2018 – PP

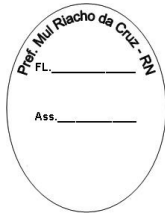
O Senhor(a)/Empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Riacho da Cruz/RN, de de 2018.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____ (Nome/razão social na empresa),
CPF/CNPJ N° : _____ com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins da Pregão Presencial nº 005/2018 – PP, DECLARA expressamente
que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.
_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo:

Cargo ou carimbo:

Nº da cédula de identidade e órgão emitente:

CPF:

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

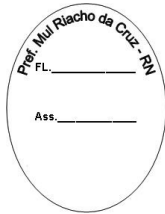
ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____ (nome/razão social do credor), situada à Rua _____ (endereço completo) _____, neste ato representada pelo _____ (cargo), _____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. _____ (nome do credenciado), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº x/2018 – PP.
_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa..... Inscrita no CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF..... DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo
referido Diploma.

Cidade – (UF), de de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)